MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 16, DE 21 DE JANEIRO DE 1983

O Ministro do Estado da Agricultura, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 41, do Decreto nº 86.765, de 22 de dezembro de 1981, que regulamenta o Decreto - lei nº 917, de 7 de outubro de 1969, objetivando complementar as normas do aludido decreto, para o seu fiel cumprimento.

RESOLVE:

- Art.1º As pessoas jurídicas e físicas que, sob qualquer forma, incluam a exploração de Aviação Agrícola em seus objetos, ou realize em consonância com os interesses de sua exploração agropecuária, serão classificadas nas seguintes categorias:
- a) Categoria I Empresa de Aviação Agrícola
- b) Categoria II Empresa Rural
- c) Categoria III Cooperativa;
- d) Categoria IV Agricultor Proprietário de aeronave agrícola; e
- e) Categoria V Órgãos Públicos.
- Art.2° O registro ou sua renovação, observando o disposto nos artigos 6°, 7° 9° e §2°, do Decreto 86.765/81, será concedido, em modelo próprio, mediante a emissão de um certificado, e de acordo com a categoria da empresa.
- §1º O registro de que trata este artigo será concedido por unidade de serviço e o respectivo certificado será expedido pelo órgão central de fiscalização, obedecida a seguinte ordem:
- 1º e 2º Código de identificação da Unidade de Federação.
- 3º e 4º Categoria da Instituição
- 5° e 6° Final do ano de registro
- 7º e 10º numero de ordem do registro
- §2º Os modelos e demais formulários serão aprovados pela Secretaria de Fiscalização Agropecuária.
- Art.3° A fiscalização, no âmbito do Ministério da Agricultura, d que trata o Artigo 27, do Decreto nº 86.765/81, será coordenada pela Divisão de Fiscalização de Serviços Agropecuários DISAG e exercida pelas Delegacias Federais de Agricultura, através dos órgãos próprios.
- Art.4° O credenciamento para exercer a fiscalização das atividades de Aviação Agrícola, aludido no Art.39, do Decreto nº 86. 765/81 será fornecido, unicamente, a técnicos portadores do curso de Coordenadores de Aviação Agrícola, ministrado por entidade oficial
- Art.5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ângelo Amaury Stábile Ministro da Agricultura